



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 05
Rub. 0

Parecer nº 77/2019/CECTCD

Referente ao PL 502/2019 que dispõe sobre a autorização de realização de atividades do Serviço Voluntário da Capelania Escolar, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Toninho de Souza

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Toninho de Souza o presente Projeto de Lei nº 502/2019 que dispõe sobre a autorização de realização de atividades do Serviço Voluntário da Capelania Escolar, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14.05.2019, sendo colocada em pauta no dia 15.05.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 22.05.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 23.05.2019 sendo recebida no dia 24.05.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LDC



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é dispor sobre a autorização de realização de atividades do Serviço Voluntário da Capelania Escolar, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso e dar outras providências.

De acordo com a proposta, os serviços de capelania escolar compreendem assistência emocional e espiritual, aconselhamento e orientações, fortalecimento de princípios e de valores éticos e morais e, ainda, integração entre alunos, professores e demais funcionários da Instituição de Ensino.

Convém destacar que o serviço não terá custo para as escolas, uma vez que serviço será desempenhado voluntariamente por capelães, representantes de “todas as vertentes religiosas” (Art. 7º).

Alunos e professores poderão participar das atividades oferecidas pelo serviço de capelania, sendo que os voluntários só atuarão se ‘houver manifestação dos interessados nesse sentido, não sendo obrigatória a participação de alunos, professores e demais funcionários, em nenhuma das atividades oferecidas’.

Para entrar na escola, o capelão terá de apresentar uma credencial específica, além da identificação pessoal, foto recente e terá validade não superior a um ano.

Os “locais e os horários” para prestação do Serviço Voluntário de Capelania Escolar, serão estabelecidos pela direção das Instituições de Ensino, ouvidos os representantes das instituições credenciadas no Conselho Estadual de Capelania’.

Assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto, pois a espiritualidade é uma característica humana que, dentre outros aspectos, pode proporcionar ao indivíduo a possibilidade de encontrar significado e propósito para a sua vida.

É o parecer.

LDC



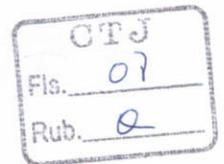
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 502/2019, de Aatoria do Deputado Toninho de Souza.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 502/2019 - Parecer nº 77 /2019
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 502/2019, de Aatoria do Deputado Toninho de Souza.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

LDC